



PROTOCOLO GERAL 39/2023
Data: 14/04/2023 - Horário: 14:20
Legislativo - PLOL 3/2023

PROJETO DE LEI nº 03/2023.

EMENTA: “Torna obrigatório a contratação e permanência do serviço de segurança armada durante o expediente escolar, visando oferecer proteção aos alunos, professores, colaboradores, e frequentadores das instituições de ensino público do Município de Alvorada do Norte-GO, autoriza a aquisição e uso de detectores de metais e a revista em mochilas e materiais de todos que ingressem nas instituições e dá outras providências.”.

A Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- As instituições públicas de ensino do Município de Alvorada do Norte-GO, obrigatoriamente deverão contar com serviço de segurança armada durante o expediente escolar, no intuito de proteger alunos, professores, colaboradores, pais e quem mais frequentar o ambiente escolar.

Art.2º- Os serviços serão prestados preferencialmente por profissionais contratados através de empresas de segurança privada especializadas, cujas atividades estejam também comprovadamente autorizadas pelos órgãos de competência.

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de segurança objeto desta Lei, deverão comprovar treinamento específico dos profissionais destinados à atuação em ambiente escolar.

Art.3º- Será obrigatório em todas as instituições escolares municipais de Alvorada do Norte-GO, a aquisição e o uso de detectores de metais em alunos, professores, colaboradores, e todos que ingressem no ambiente escolar, assim como a revista em mochilas, bolsas e quaisquer outros objetos que portem, respeitando sempre a dignidade da pessoa humana, de modo a evitar transtornos ou causar embaraços.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por meio de dotação orçamentária consignada nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, e caso não haja saldo disponível, fica a Prefeita Municipal autorizada à abertura de Crédito Suplementar, Crédito Adicional Especial, ou Crédito Adicional Extraordinário a depender do caso para atender os fins desta lei.



O projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Bem ao contrário disso, a norma se limita a dispor sobre organização, requisitos e funcionamento dos serviços públicos, visando seu melhoramento, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

Pelo exposto, entendemos que não podemos mais permitir que a insegurança nas escolas públicas e privadas, comprometa a vida e a educação de nossos jovens.

Por tais motivos, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto, por ser este dotado de interesse social e público.

Sala das Sessões, Palácio Wedson José da Silva, 13 de abril de 2023.



Alonso de Miranda Filho
Vereador Partido/PP